



**Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais
"ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA"**

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998CMAS -
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020Selo
Social desde 2020

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

2023





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA”

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998CMAS -
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020Selo
Social desde 2020

SUMÁRIO

I- DA INTRODUÇÃO	3
II- DO PROCESSO DE COMPRAS.....	4
III- DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.....	5





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA”

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998CMAS -
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020Selo
Social desde 2020

I- DA INTRODUÇÃO

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação, avaliação e desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para plano de cargos, salários e benefícios da A.I.A.D.V Escola de Cegos Santa Luzia, instituição social sem fins lucrativos que tem como objetivo a HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO de pessoas com deficiência visual de todas as faixas etárias. É uma Organização da Sociedade Civil, situada à Rua Jasmim 71 Parque Industrial – CEP: 13.304-490 Itu – SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.810.993/0001-35, fundada em 11/09/1982.
2. Todas as aquisições feitas pela OSC reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa fé, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e qualidade.
3. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar em critérios formais e objetivos, a proposta mais vantajosa e adequada sob o ponto de vista da qualidade, da resolutividade da durabilidade.





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA”

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998CMAS -
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020Selo
Social desde 2020

II – DO PROCESSO DE COMPRAS

4- O processo de compras compreende toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes, com a finalidade de suprir a entidade com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, obedecendo as seguintes etapas: Pedido de compra, Qualificação de fornecedores, Cotação, Escolha da melhor proposta e Ordem de serviço.

5- A coleta de preço e qualificação de fornecedores será dispensada nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor.

Parágrafo Primeiro: Considera-se urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com riscos eminentes associados à sua falta.

Parágrafo Segundo: A OSC poderá fazer uso de procedimentos eletrônicos, para fazer a cotação e aquisição de bens e serviços.

6- Os critérios para escolha da melhor oferta consideram: menor preço, custo de transporte até o local da entrega, condições de pagamento, prazo de entrega, a qualidade e durabilidade do produto.





Associação Ituana de Assistência aos Deficientes Visuais “ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA”

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Nº 2471 de 06/04/1983
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 002 de 12/01/1998CMAS -
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003 desde 12/04/2012
CMI - Conselho Municipal do Idoso nº 010 desde 25/09/2020Selo
Social desde 2020

III- DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

7. Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da OSC, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produções artísticas, serviços gráfico, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

8. A OSC caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar a sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

9. Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, pareceres, perícias, assessorias ou consultorias técnicas, gerenciamento de obras ou serviços, treinamento, informática, inclusive quando envolver desenvolvimento de software, entre outros.

10. A equipe responsável pela contratação deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, devidamente registrados no órgão competente do contratado, dentro da respectiva área.

